

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Lei da Liberdade Econômica – Alteração de Regras Trabalhistas

O texto da Lei da Liberdade Econômica (Lei n. 13.874 de 20/09/2019), em vigor na data de sua publicação, tem como escopo impulsionar a economia, gerar novos empregos e fomentar o investimento estrangeiro no País com redução da burocracia nas atividades econômicas.

Neste sentido, destacamos as seguintes alterações que irão influenciar diretamente nas relações trabalhistas:

Funcionamento de atividades sem limitação de dia e horário: Ampliação da extensão das atividades econômicas em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso ocorram cobranças ou encargos adicionais, ressalvadas as normas de proteção ao meio ambiente, direito de terceiro e observados os direitos trabalhistas (art.3º, II)

Apresentação de documentos em formato eletrônico: permite a possibilidade de arquivar qualquer documento por meio digital, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os

efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público (art. 3º., inc. X).

Carteira de Trabalho (CTPS) eletrônica: Emissão da CTPS pelo Ministério da Economia preferencialmente em meio eletrônico (a expedição por meio físico será excepcional). O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua anotação e o empregador terá prazo de 5 (cinco) dias para fazer as anotações (antes da alteração, o prazo era de 48 horas) (arts. 15 e 29 da CLT).

Controle de Jornada/Registro de Ponto: i. Altera a obrigatoriedade do controle de ponto para os estabelecimento com mais de 20 (vinte) empregados com a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitindo a pré-assinalação do período de repouso. Antes desta alteração, a regra obrigava a marcação para empresas a partir de mais de 10 (dez) empregados.

ii. Permite expressamente a utilização de *registro de ponto por exceção* à jornada regular de trabalho,

mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Tal possibilidade, na prática, abarca situações que fujam a jornada de trabalho pactuada entre a empresa e o empregado, dentre elas, faltas injustificadas, atrasos, horas extras etc. Frisa-se que o registro por exceção poderá ser instaurado sem a participação do sindicato representante da categoria profissional do empregado, uma vez que a lei permite a sua adoção por meio de acordo individual de trabalho (art. 74 da CLT).

Substituição do eSocial: O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais. Portanto, até que o novo “sistema simplificado” seja criado, o e-Social permanece obrigatório (art. 16 da CLT).

Desconsideração da personalidade jurídica: Alteração da legislação cível com a inclusão do art. 49-A e a alteração do art. 50, ambos do Código Civil, trazendo definição legal do chamado “desvio de finalidade” e “confusão patrimonial”, espécies de abuso de personalidade jurídica e estabelecendo que a desconsideração - alcance aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou

indiretamente - ocorrerá pela prova do abuso, enfatizando que a princípio, a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Não menos importante ainda mencionar que a Lei da Liberdade Econômica revogou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relacionados, em sua maioria, à emissão, anotação, entrega e demais formalidades relacionadas à CTPS.

Na prática, ainda que não seja possível mensurar os impactos da nova Lei nas relações de trabalho dada a sua recente publicação, as empresas, sem dúvida, devem avaliar as inovações e estudar a sua aplicação prática, a partir da opinião do jurídico.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br
11 965730810. 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br
71 91027206. 71 91328285

Carine Nakano Vitorino

carine@adaniecarvalho.com.br
19 991798597